



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 76-B/86:

Extingue o Instituto Universitário da Beira Interior e cria, em sua substituição, a Universidade da Beira Interior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 76-B/86

de 30 de Abril

Criado pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, o Instituto Politécnico da Covilhã desenvolveu a partir dessa data um importante conjunto de actividades nos domínios do ensino, da investigação científica e tecnológica e da prestação de serviços à comunidade, que justificaram a sua conversão em instituto universitário, o que veio a ser concretizado através da transformação daquele estabelecimento de ensino no Instituto Universitário da Beira Interior pela Lei n.º 44/79, de 11 de Setembro.

Os cursos que o Instituto Universitário desde essa transformação tem vindo a ministrar e a criação de cursos de licenciatura nas áreas de ensino, designadamente do ensino da Matemática e da Física-Química, mostram, por outro lado, que se encontram reunidas as condições que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, justificam a sua conversão em universidade.

Assim, atendendo às solicitações que nesse sentido têm vindo a ser manifestadas pelas populações locais, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Instituto Universitário da Beira Interior e criada, em sua substituição, a Universidade da Beira Interior.

Art. 2.º Transitam para a Universidade da Beira Interior, com dispensa de quaisquer formalidades, todos os direitos e obrigações de que o Instituto Universitário for titular à data da publicação do presente diploma, incluindo os relativos a pessoal.

Art. 3.º A Universidade da Beira Interior continuará a apoiar as acções previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 44/79, de 11 de Setembro, mediante acordos de cooperação a celebrar com os estabelecimentos de ensino a que se refere aquela disposição legal.

Art. 4.º A Universidade da Beira Interior mantém-se em regime de instalação até 31 de Dezembro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Março de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 5 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 21 de Abril de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

